



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º O Anexo III da Lei 2.237, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES

.....
3 – ASSESSOR LEGISLATIVO

[...]

X – O apoio à função de representação político-parlamentar, inerente ao
exercício do mandato parlamentar e não privativa dos Vereadores, será
desempenhado de forma interna, dentro das dependências da sede da
Câmara Municipal, ou externa, fora da sede da Câmara Municipal, em todo
território estadual.

.....
Condições de Trabalho:

.....
a) Horário: a disposição do vereador que indicou o servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[...]

- c) O controle de frequência do Assessor Legislativo é de inteira responsabilidade do vereador que indicou o servidor, durante a execução de seus serviços.
- d) O controle interno de jornada somente será realizado quando o servidor estiver prestando serviços nas dependências da Câmara Municipal.
- e) Ficará a cargo do Vereador solicitar a Mesa Diretora a nomeação e/ou exoneração dos servidores que comporão o quadro de pessoal em comissão, indicando, por ofício, os nomes dos servidores que exercerão suas atividades de representação político-parlamentar externas e ou internas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 07 de novembro de 2019.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL